

		POLÍTICA EXTERNA	
Código	Versão	Documento	
PEX.13	3ª	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	

Área	Compliance		
Aprovação	Comitê Executivo	Data	05/12/2024

1. OBJETIVO

A Catálise DTVM adota esta política para garantir a conformidade com normas regulatórias e combater atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Todos os colaboradores e parceiros devem estar comprometidos com a prevenção desses crimes, mantendo elevados padrões de integridade e transparência.

2. REGULAMENTAÇÃO

- Esta política foi elaborada com base na legislação vigente, incluindo:
- Lei nº 9.613/98 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 13.260/16 (Lei Antiterrorismo);
- Circular Bacen nº 3.978/20;
- Regulamentos e resoluções do COAF,
- Banco Central Brasileiro e Comissão de Valores Mobiliários;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; e
- Guia ANBIMA de PLD/FTP.

3. ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

A área de Compliance e Controles Internos é responsável por garantir a conformidade com esta política. As principais responsabilidades incluem:

- **Diretoria de Governança Corporativa:** aprova diretrizes e supervisiona a política.
- **Compliance e Controles Internos:** implementa e monitora os processos de PLDFT, realiza due diligence e comunica operações suspeitas ao COAF. Garante o cumprimento desta Política e assegura a conformidade com a legislação, as normas e os regulamentos.

- **Área de Cadastro:** garante a correta identificação dos clientes, comunica ao Compliance e Controles Internos quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas e monitora operações.
- **Áreas de Relacionamento e Comercial:** reportam atividades suspeitas ao Compliance.
- **Auditoria:** quando existente, realiza testes de controles para avaliar a eficiência e os controles, além de testes para assegurar a integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.
- **Demais áreas:** zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance e Controles Internos quaisquer irregularidades no processo.

4. DEFINIÇÕES

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: em como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão.

5. CONCEITOS E ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro envolve transformar recursos ilícitos em aparentes ativos legais. O processo ocorre em três fases:

1. **Colocação:** inserção do dinheiro no sistema financeiro.
2. **Ocultação:** movimentação dos recursos para dificultar a rastreabilidade.
3. **Integração:** incorporação do dinheiro na economia formal.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, consiste no fornecimento de recursos para organizações extremistas.

6. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

A Catálise DTVM adota medidas para minimizar riscos de PLDFT, incluindo:

- **Conheça seu Cliente (KYC):** identificação, qualificação e monitoramento de clientes, com foco em pessoas expostas politicamente (PEPs) e beneficiários finais.
- **Conheça seu Colaborador e Prestador de Serviços:** verificação de antecedentes e integridade de funcionários e parceiros.
- **Monitoramento de Transações:** análise contínua de operações financeiras, com especial atenção a movimentações atípicas.
- **Comunicação ao COAF:** reporte de operações suspeitas, garantindo sigilo e conformidade com a legislação.

7. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Além do cumprimento legal, os treinamentos asseguram o conhecimento dos Colaboradores e prestadores de serviço sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, devendo ser mantido o conhecimento atualizado de todos. A Catálise DTVM promove treinamentos periódicos para garantir que seus colaboradores compreendam e apliquem corretamente as diretrizes de PLDFT.

8. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações sobre investigações de PLDFT são tratadas com sigilo. O descumprimento desta política pode levar a sanções disciplinares, desligamento e possíveis medidas legais.

9. VIGÊNCIA E REVISÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios.